

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.661
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2255 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessada: MARGARIDA MARIA MONTE DE MATOS – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL – N.º 4.012 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. DEPUTADA FEDERAL. PSB. EXTRATO BANCÁRIO INCOMPLETO. FALHA INSANÁVEL. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Na linha da jurisprudência desta Casa, a abertura de conta bancária específica de forma tardia impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha. Precedentes.

Rejeição das contas na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/06, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 06 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.662
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2496 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Interessada: ELIETE DA SILVA BARROS – CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 15.154 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 06 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.663
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2553 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Interessado: ROBERTO MARCONDES ANDRADE DE TOLEDO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.190 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo Candidato durante a campanha eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº. 22.250/2006, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 06 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.664
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2277 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA
Interessado: MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 40.227 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONSTATAÇÃO DE VÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS. CONTAS REJEITADAS.

Face a existência de falha que compromete a regularidade das contas e omissão na apresentação da documentação solicitada, prejudicando sua análise, rejeitam-se as contas do interessado. RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado na forma do art. 39, III, da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 6 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.665
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2524 - PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA
Interessado: RAIMUNDO NONATO GOMES LOPES – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 22.230 – PL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTA BANCÁRIA. ABERTURA. PERÍODO A SER AFERIDO. CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO.

A abertura da conta bancária de campanha em data excessivamente posterior a do registro de candidatura, configura irregularidade de alto potencial lesivo, na medida em que inviabiliza o controle efetivo das contas de campanha.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 06 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.666
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2318 - PARÁ (MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Interessado: RUI BATISTA LOPES – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 10.456 – PRB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar as contas do interessado, na forma do art. 39, III, da Resolução TSE n.º 22.250/06, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 6 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA –

Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

Pauta de Julgamento N.º 258 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 13/11/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. AÇÃO CAUTELAR Nº 34

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: MEDIDA LIMINAR - OBJETIVANDO SUSTAR A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL REALIZADA PELO 1º REQUERIDO, CUJOS DADOS FORAM DIVULGADOS DO DIA 09 AO DIA 11 DO MÊS DE SETEMBRO NO JORNAL DO 2º REQUERIDO, SOB A ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO, AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E IRREGULARIDADES DE DIVERSOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A PESQUISA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 468/2008/23ªZE.

REQUERENTE : COLIGAÇÃO UNIÃO PELO TRABALHO
ADVOGADOS : MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO : PRÊMIO LÍDERES DE MERCADO (PERSPECTIVA PESQUISA)
REQUERIDA : EMPRESA MARABÁ DE COMUNICAÇÃO

02. AÇÃO CAUTELAR Nº 20

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE DETERMINOU A RETIRADA DO “MINISTÉRIO” DO NOME JOÃO DO MINISTÉRIO, COM O FITO DE QUE PERMANEÇA O NOME INDICADO PELO REQUERENTE, NAS URNAS ELETRÔNICAS E NA SUA PROPAGANDA ELEITORAL, NOS AUTOS DO PROC. N.º 353/2008/24ªZE

REQUERENTE : JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO BARCELOS MACHADO

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4188

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZE (BELÉM), QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, NO DIA 13.10.2008, EM REDE, À TARDE, NA TV, CARACTERIZADA PELA VEICULAÇÃO DE IMAGENS DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA/PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTO, ONDE OS ENTREVISTADOS PODEM SER FACILMENTE IDENTIFICADOS, ONDE MANIFESTAM SUAS OPÇÕES PELO CANDIDATO RECORRENTE, COM OS DIZERES: "(...) 20º DEPOENTE ERA 13, AGORA É 15. 21º DEPOENTE: PRIMEIRO TURNO EU VOTEI NO DUCIOMAR E AGORA O SEGUNDO, EU VOU VOTAR NO PRIANTE, EU E MINHA FAMÍLIA (...).", CONDENANDO OS RECORRENTES COM PERDA DE TEMPO DE 1 MINUTO E 34 SEGUNDOS, NOS AUTOS DO PROC. 504/2008/96ªZE.

RECORRENTES : JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR E COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM
ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADOS : CINTHYA G. SOUTO DA ROCHA E OUTROS

04. RECURSO ELEITORAL Nº 4203

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 1ª ZE (BELÉM) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA CONTRA OS RECORRENTES EM VIRTUDE DE PROPAGANDA IRREGULAR, DETERMINANDO QUE SE ABSTENHAM DE LEVAR AO AR QUALQUER PROPAGANDA POLÍTICA QUE CONTENHA COMPUTAÇÃO GRÁFICA E GRAVAÇÕES EXTERNAS, EMBASADA NAS INSERÇÕES VEICULADAS NA DATA DE 13.10.2008, EM DIVERSAS EMISSORAS DE TELEVISÃO, COM O TRECHO: VOZ DE DUCIOMAR (VOCÊ SE LEMBRA COMO ENCONTRAMOS BELÉM. A PREFEITURA DEVENDO, SEM DINHEIRO, (...)) EU ARRUMEI A CASA (...) O RESULTADO É QUE BELÉM NUNCA VIU TANTA TRANSFORMAÇÃO EM TÃO POUCO TEMPO (...) VOZ DO LOCUTOR ENQUANTO APARECE IMAGEM EXTERNA DE DUCIOMAR CAMINHANDO NA RUA : “EXPERIÊNCIA DUCIOMAR”, NOS AUTOS DO PROC. N.º 476/2008/1ªZE.

RECORRENTES : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM E DUCIOMAR GOMES DA COSTA
ADVOGADOS : ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS
RECORRIDOS : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM E JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR
ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS